

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 926, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina – UFOeste e dá outras providências.

Autor: Deputado ZONTA

Relator: Deputado EDINHO BEZ

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 926, de 2007, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal do Oeste de Santa Catarina – UFOeste, na região oeste do Estado de Santa Catarina, com personalidade jurídica de natureza pública e vinculada ao Ministério da Educação.

Estabelece, então, que a instituição a ser criada terá como objetivos ministrar o ensino superior e promover a pesquisa e a extensão universitárias, dando ênfase às áreas do conhecimento relacionadas aos cursos efetivamente oferecidos.

Dispõe, ainda, que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade deverão ser definidas em seus estatutos e nas demais normas pertinentes, tendo sempre em vista o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assim como o desenvolvimento regional do Estado de Santa Catarina.

Ao final, dispõe a proposição sob comento que a UFOeste terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos

constitutivos no registro civil das pessoas jurídicas, e que sua implantação estará sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao disposto na Lei 9.962/00, a qual disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração federal direta, autárquica e fundacional.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto, nenhuma foi recebida.

Cabe-nos agora, na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, analisar o mérito da proposição com base no que dispõe o art. 32, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos estados costeiros cujas capitais encontram-se à beira-mar, via de regra acontece o que ocorreu com o Brasil antes da construção e mudança da capital para Brasília: o desenvolvimento se concentra na porção litorânea e o interior fica relegado a um segundo plano, quando não totalmente esquecido.

Nesses casos, a implantação de uma universidade federal em região mais distante do mar atua em favor da interiorização do desenvolvimento e, conseqüentemente, de uma melhor distribuição das riquezas produzidas por todo o estado.

Além disso, a formação de profissionais de nível superior tende a trazer para a região, especialmente com as atividades de pesquisa e extensão universitária, progresso tecnológico e maior produtividade nas atividades econômicas já desenvolvidas naquela área territorial.

Por estas razões, a criação de uma universidade na região oeste de Santa Catarina irá beneficiar o estado como um todo, funcionando como um pólo de desenvolvimento que certamente alcançará também os estados contíguos.

Não obstante cabe ressaltar, por oportuno, que pode vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição sob comento, tendo em

vista a iniciativa privativa do Presidente da República em projetos que disponham sobre criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública (art. 61, § 1º, II, e, CF). Entretanto, tal análise cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania desta Casa.

Isto posto, só nos resta votar pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 926, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ
Relator